

RESOLUÇÃO Nº. 187/2024 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT

O Presidente do Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, no exercício das suas atribuições estatutárias, torna público que o Conselho de Administração, considerando a deliberação constante no item 2 da pauta, processo nº 12742, em sua reunião realizada em 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Eleitoral do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral, aprovado em reunião do Conselho de Administração da OCB/MT, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, observada a autorização conferida pelo Estatuto Social em seu artigo 20, inciso XV, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2023 estabelece as normas a serem observadas na eleição para Presidente e Vice Presidente, além dos demais membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, de ora em diante denominado “OCB/MT”.



Parágrafo Único - Qualquer alteração nas normas deste Regulamento dar-se-á por aprovação do Conselho de Administração da OCB/MT, valendo para a próxima eleição desde que a alteração tenha ocorrido antes da publicação do edital de convocação da Assembleia destinada à eleição, tendo como sua base o Estatuto Social da OCB/MT.

Art. 2º - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada até o mês de abril do ano correspondente ao fim dos mandatos, ou seja, a cada 04 (quatro) anos para o Conselho de Administração e Conselho de Ética e a cada 02 (dois) anos para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária na qual ocorrerá a eleição para o Conselho de Administração, contendo dia, hora, local e ordem do dia, far-se-á mediante edital, publicado em jornal de circulação regular no município da sede da OCB/MT ou no diário oficial do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com ampla divulgação por outros meios.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

- I - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da OCB/MT;
- II - Data, horário e local de votação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Para organizar o processo eleitoral de Presidente, Vice Presidente e representantes de ramos componentes do Conselho de Administração, além do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, será constituída uma Junta Eleitoral composta por 03 (três) membros, não candidatos, nomeados pelo Conselho de Administração,



com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para ocorrer as eleições, um dos quais será escolhido por seus pares para presidi-la, dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - A OCB/MT divulgará, em sua página eletrônica, a composição da Junta Eleitoral e informará a data inicial e a final para registro de chapa para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º - A inscrição das chapas para Presidente e Vice-Presidente deverá ser requerida, por escrito, ao Presidente da Junta Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a realização das eleições.

Art. 6º - Findo o processo de inscrição de chapas para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a OCB/MT publicará em sua página eletrônica a relação das que foram registradas e que concorrerão às eleições, bem como dos recursos apresentados.

Art. 7º - As inscrições para os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, deverão ser requeridas, por escrito, ao Presidente da Junta Eleitoral até o início da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá as eleições.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 8º - Compete à Junta Eleitoral:

- I - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do processo;
- II - Definir o sistema de votação e a lista de votantes;
- III - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;
- IV - Definir os espaços e prazos de realização de propaganda;



V - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações da OCB/MT;

VII - Credenciar os fiscais das chapas, garantindo as presenças deles junto ao controle do processo de votação;

VIII - Instaurar apuração, definindo, se for o caso, os escrutinadores e garantindo a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

IX - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento.

Art. 9º - A Junta Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a junta eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 10 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 11 - São condições para as cooperativas associadas participarem da Assembleia Geral e para votar:

I - Estar no gozo dos direitos sociais;

II - Estar representada pelo seu presidente ou substituto legal, vedada a representação por procuração;

III - Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a OCB/MT, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

IV - Estar com registro regular junto a OCB/MT, na forma do artigo 107 da lei 5764/71.



Art. 12 - São condições para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, além de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da OCB/MT:

- I - Ser associado de Cooperativa registrada na OCB/MT, comprovando tal condição mediante certidão ou declaração a ser emitida pela cooperativa;
- II - Estar no gozo dos direitos sociais junto a Cooperativa, comprovando tal condição mediante certidão ou declaração a ser emitida pela cooperativa;
- III - Estar em dia com suas obrigações financeiras junto a Cooperativa, até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- IV – Estar a cooperativa ao qual o candidato representa regular quanto ao seu registro junto a OCB/MT, na forma do artigo 107 da lei 5764/71, mediante emissão de certidão pela OCB/MT;
- V – Não manter atividade de comércio ou ramo empresarial que opere no mesmo campo econômico da sociedade cooperativa representada, na forma do §4º do artigo 29 da lei 5764/71.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São os seguintes os cargos em disputa: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Institucional; Conselheiro Ramo Agropecuário; Conselheiro Ramo Crédito; Conselheiro Ramo Consumo; Conselheiro Ramo Infraestrutura; Conselheiro Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços; Conselheiro Ramo Transporte e Conselheiro Ramo Saúde.

§ 1º - Terá direito a indicação de um Conselheiro e seu respectivo suplente, o ramo com um mínimo de 03 (três) cooperativas regulares.

Art. 14 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos através de chapa, mediante a apresentação à Junta Eleitoral, as quais deverão ser inscritas na sede da



OCB/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a realização das eleições.

Art. 15 - Os demais representantes para Conselheiros do Conselho de Administração, sendo um titular e um suplente, serão previamente indicados pelos respectivos ramos em reuniões previamente convocadas.

§ 1º - Os ramos deverão apresentar junto com os nomes indicados, a comprovação de que os indicados atendem os requisitos previstos no Art. 12 deste regulamento.

§ 2º - Os indicados para representantes dos ramos, terão seus nomes homologados e eleitos na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a Eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 16 - O cargo de Diretor de Relações Institucionais será eleito por indicação dos ramos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 - Para a regularidade do registro de chapa de Presidente e Vice-Presidente, é necessária a anuência escrita de cada candidato formalizada em ofício dirigido à Junta Eleitoral.

Art. 18 - Não é permitida a cumulação de representante de ramo com a Presidência e Vice-presidência, sendo permitida a cumulação de representante de ramo e diretor de relações institucionais.

Art. 19 - A Junta Eleitoral examinará os pedidos de inscrição efetuados para a chapa de Presidente e Vice-presidente, pronunciando-se até 1 dia após o requerimento da inscrição.

Art. 20 - Caso a Junta Eleitoral ou qualquer cooperativa faça a impugnação de algum nome indicado, será dada ciência ao responsável, que terá 01 (um) dia para promover a substituição, contestar ou declarar que recorre para decisão da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - Aceita a impugnação e feita a substituição do nome, a Junta Eleitoral dará ciência, em caráter preliminar, das chapas registradas mediante comunicação na página eletrônica da entidade.

Art. 21 – A Junta Eleitoral contará com prazo de 01 (um) dia para deliberar sobre impugnação das chapas, após vencido o prazo estabelecido no artigo 20 deste regulamento.

§ 1º Julgada procedente a impugnação, o responsável pela chapa será cientificado e terá 01 (um) dia para promover a substituição ou declarar que recorre para a Assembleia Geral.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar recurso, em 01 (um) dia, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Cada chapa concorrente aos cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão, a seu critério, indicar até 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e a apuração.

Art. 23 - Para os demais cargos do Conselho de Administração impugnações deverão ser realizadas junto a Assembleia Geral Ordinária, devendo a Junta Eleitoral julgá-las imediatamente.

Art. 24 - Em Assembleia Geral Ordinária competirá a Junta Eleitoral dirigir os trabalhos, proceder a apuração da votação ou aclamação dos eleitos, divulgando seu resultado e proclamando os eleitos para que seja dada posse ao Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Relações Institucionais e demais membros do Conselho de Administração pelo Presidente da Assembleia Geral.



DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 25 - Para o Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 - A candidatura será individual, sem limite do número de candidatos por natureza.

Parágrafo Único - A inscrição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser requerida, por escrito, ao Presidente da Junta Eleitoral até o início da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá as eleições, devendo cada candidato comprovar que atende os requisitos previstos no Art. 12 deste regulamento.

Art. 27 - Caso a Junta Eleitoral ou qualquer cooperativa faça a impugnação de algum nome inscrito, será dada ciência ao responsável, que terá 20 minutos em Assembleia para contestar ou declarar que recorre para decisão da Assembleia Geral que deverão ser realizadas junto a Assembleia Geral Ordinária, devendo a Junta Eleitoral julgá-las imediatamente.

Art. 28 - Em Assembleia Geral Ordinária competirá a Junta Eleitoral dirigir os trabalhos, proceder a apuração da votação ou aclamação dos eleitos, divulgando seu resultado e proclamando os eleitos para que seja dada posse aos membros do Conselho Fiscal pelo Presidente da Assembleia Geral.

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ÉTICA

Art. 29 - Para o Conselho de Ética serão eleitos 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Art. 30 - A candidatura será individual, sem limite do número de candidatos por natureza.



Parágrafo Único - A inscrição dos membros do Conselho de Ética deverá ser requerida, por escrito, ao Presidente da Junta Eleitoral até o início da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá as eleições, devendo cada candidato comprovar que atende os requisitos previstos no Art. 12 deste regulamento.

Art. 31 - Caso a Junta Eleitoral ou qualquer cooperativa faça a impugnação de algum nome inscrito, será dada ciência ao responsável, que terá 20 minutos em Assembleia para contestar ou declarar que recorre para decisão da Assembleia Geral que deverão ser realizadas junto a Assembleia Geral Ordinária, devendo a Junta Eleitoral julgá-las imediatamente.

Art. 32 - Em Assembleia Geral Ordinária competirá a Junta Eleitoral dirigir os trabalhos, proceder a apuração da votação ou aclamação dos eleitos, divulgando seu resultado e proclamando os eleitos para que seja dada posse aos membros do Conselho de Ética pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 33 - Os trabalhos das eleições na Assembleia Geral serão conduzidos pelo presidente da Junta Eleitoral.

Art. 34 - O Presidente dará ciência à Assembleia Geral das chapas concorrentes de Presidente e Vice-Presidente, além dos demais cargos do Conselho de Administração, Fiscal e Ética e colocará em votação eventual recurso, permitindo rápido encaminhamento pelo recorrente e por um membro da Junta Eleitoral.

Parágrafo Único. Aceito o recurso, a chapa ou a candidatura será considerada registrada e concorrerá às eleições; recusado, ela será desconsiderada.

Art. 35 - Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação para a eleição.



§ 1º - Recusado o sistema de aclamação ou havendo mais de uma chapa registrada para Presidente e Vice-Presidente, a votação será secreta.

§ 2º - Sendo a votação secreta, serão confeccionadas duas cédulas: a primeira com a denominação das chapas concorrentes para Presidente e Vice-Presidente e a outra com os indicados para demais cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observando-se para as chapas concorrentes para Presidente e Vice-Presidente a ordem de prioridade do pedido de registro.

§ 3º - Confeccionadas as cédulas, terá início a votação, em cabine que assegure o sigilo do ato de votar.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 36 - Sendo a votação secreta, a apuração será realizada da seguinte maneira: o Presidente da Junta Eleitoral retirará as cédulas da urna, fará a contagem das cédulas, dizendo se há coincidência entre esse número e o de votantes.

§ 1º - Não havendo coincidência, a votação será anulada e reiniciada em outra ocasião, sendo necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições.

§ 2º - Conferindo o número de cédulas com o de votantes, o Presidente da Junta Eleitoral procederá a contagem dos votos, que será registrado pelo secretário da Assembleia Geral.

§ 3º - Se duas ou mais chapas estiverem registradas para Presidente e Vice-Presidente, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos.

Art. 37 - Finda a apuração dos votos, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Proclamado o resultado das eleições, o Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos.

Art. 39 - A Assembleia Geral designará pelo menos três delegados para, juntamente com o Presidente e o Secretário, assinarem a Ata.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2024.

ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO
Presidente



Código do documento: 183255